

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Wilson Halatão
Sala das Sessões, em 25 / 02 / 2014
2.º Secretário

CM 3842 25FEV14 08:48

MENSAGEM GP Nº 92/2014

Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

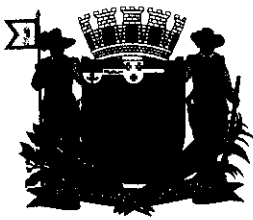
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, por meio do Ofício SMSeg nº 003/2014, protocolizado sob o nº 1.187/14 e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para cobertura parcial das despesas com a execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, neste Município.

3. De acordo com o projeto de lei, as obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos no texto anexo à proposição, bem como no Plano de Trabalho aprovado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Segurança, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.134 - 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da proposição de lei.

5. Outrossim, o valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros a que alude o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 92/14 - FLS. 2

6. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º da proposição de lei.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 1.187/14, contendo o Ofício SMSeg nº 003/2014 da Secretaria Municipal de Segurança, o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

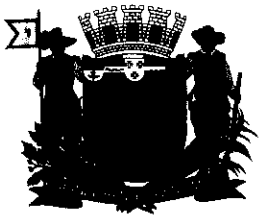
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 19/03/2014

PROJETO DE LEI 015/14

Aprova o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

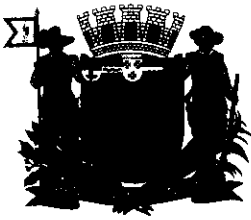
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para cobertura parcial das despesas com a execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, neste Município.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, bem como no Plano de Trabalho aprovado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Segurança, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.134 - 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrá as despesas com a execução das obras a que alude o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo será coberto com os recursos financeiros a que alude o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre os participantes mencionados no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

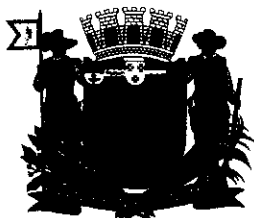
Art. 4º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13) de que trata o artigo 1º, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

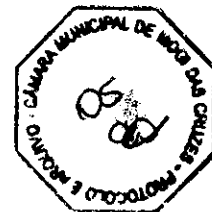
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 1.187/2014

SUPLEMENTAR:

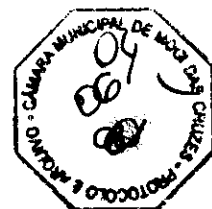
02.14.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA</u>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.134	Manutenção da Guarda Municipal	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 280.000,00</u>

COBERTURA - O valor de **RS 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto à execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



CONVÊNIO Nº 783379/2013 -MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, Terceiro Subsolo, Brasília/DF, CEP 70.041-907, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, ADRIANO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 154.206.630-15, nomeado pelo Decreto 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88 com sede na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, no Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, brasileiro, portador do CPF nº 094.202.758-25 residente e domiciliado(a) no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV sob nº 783379/2013**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e consoante o processo nº 59050.000816/2013-13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, no Município de Mogi das Cruzes, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2.1.2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;



CONVÊNIO Nº 783379/2013 -MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, Terceiro Subsolo, Brasília/DF, CEP 70.041-907, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, ADRIANO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 154.206.630-15, nomeado pelo Decreto 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88 com sede na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, no Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, brasileiro, portador do CPF nº 094.202.758-25 residente e domiciliado(a) no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV sob nº 783379/2013**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e consoante o processo nº 59050.000816/2013-13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

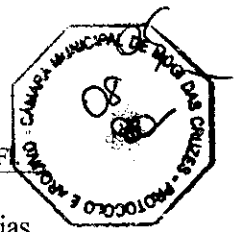
Constitui objeto do presente convênio execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, no Município de Mogi das Cruzes, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2.1.2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;



2.1.3. notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico;

2.1.4. prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.5. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.1.6. verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos: contemporaneidade do certame, compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência, enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE (ou registro no SICONV que a substitua), atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

2.1.7. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

2.2. DO CONVENENTE:

2.2.1. executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.2.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

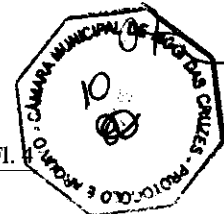
2.2.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada na CLÁUSULA QUINTA, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



- 2.2.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA;
- 2.2.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
- 2.2.9. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- 2.2.10. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- 2.2.11. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- 2.2.12. observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, sendo obrigatório o uso da modalidade pregão nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 2.2.13. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos do item anterior, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;
- 2.2.14. apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- 2.2.15. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos por intermédio deste convênio, o que será comprovado por meio de declaração de seu representante legal, que deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;
- 2.2.16. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- 2.2.17. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

2.2.18.prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

2.2.19.exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507/2011;

2.2.20.selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

2.2.21.estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

2.2.22.instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

2.2.23.manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

2.2.24.manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

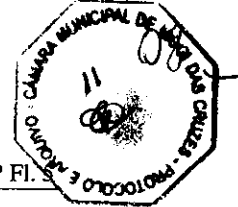
2.2.25.facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

2.2.26.permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.2.27.inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.28.apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA;

2.2.29.apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com



documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo de Convênio;

2.2.30.responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.31.assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedados ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do presente Convênio:

- 3.1. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- 3.2. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- 3.3. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 3.4. alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- 3.5. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 3.7. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 3.8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- 3.9. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- 3.10. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio, mesmo que a título de controle.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que aprovada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única – Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

5.1. R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, publicada no DOU de 05 de abril de 2013, UG 530012, observadas as características abaixo especificadas:

a) Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.7008

b) Natureza da Despesa: 44.40.42

c) Fonte: 0100

d) Nota de Empenho: nº 2013NE800032, de 31 de julho de 2013, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

5.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art.57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária Municipal nº 6.757, de 27 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

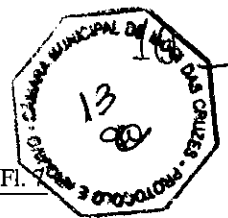
CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente Convênio somente produzirá seus efeitos após o cumprimento das seguintes condições:

6.1. aprovação do Projeto Básico pelo CONCEDENTE;

6.2. apresentação de Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente;

6.3. comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011;



6.4. apresentação de Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para Construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão de recursos hídricos competente.

Subcláusula Primeira – O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no “caput” no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, sob pena de extinção obrigatória do Convênio.

Subcláusula Segunda – O prazo referido na Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE uma única vez, por igual período, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as respectivas justificativas, nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado da Integração Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União, conforme número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Primeira – A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante na CLÁUSULA SEXTA.

Subcláusula Segunda – O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após aprovação do projeto básico e/ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Terceira – Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica referida no “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre as atividades inerentes ao objeto deste Convênio, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, que designará e registrará no SICONV representante do CONCEDENTE para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo CONCEDENTE através de inspeções técnicas, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- a) valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENENTE;
- b) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- c) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio; e
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.



Subcláusula Quarta - Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Quinta - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quarta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, na forma estabelecida na Portaria nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 22.02.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondose, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- c) relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011; e
- j) extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Subcláusula Primeira – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação



no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das vedações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, que poderá doá-los ao CONVENENTE quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil



S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530012 e Gestão 00001 (Tesouro):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Única – A devolução prevista na alínea “a” será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

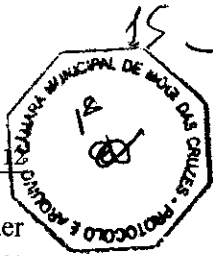
A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;



d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, dede 2013.

Pela UNIÃO/MI:

ADRIANO PEREIRA JUNIOR
Secretário Nacional de Defesa Civil

Pelo MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP:

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



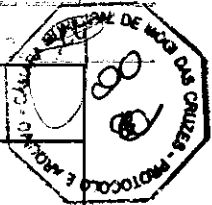
Nº / ANO DA PROPOSTA: 039372/2013
DADOS DO CONCEDENTE
OBJETO: As obras contidas na presente proposta, contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25.
JUSTIFICATIVA: Na cidade de Mogi das Cruzes, no bairro Parque residencial Itapeti, existem duas áreas monitoradas pela Defesa Civil, consideradas de Risco Alto - R3, risco de deslizamento. Uma área está localizada nas Ruas Cora Coralina e Álvaro de Carvalho, onde residem 9 (nove) famílias e outra área fica na Rua Edgar Cavalheiro, onde residem 02 (duas) famílias. O projeto prevê a realização de terraplanagem para retaludamento, construção de caixa para captação de águas pluviais, construção de canaletas meia cana e escadas hidráulicas para descida de água e plantio de grama. Conforme avaliação técnica, tais obras vão estabilizar o terreno, evitando o escorregamento de terras, eliminando o risco hoje enfrentado pelos moradores das duas áreas. Foram realizadas duas avaliações técnicas nestes locais, sendo uma pela Defesa Civil e outra pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo - IPT. Mogi das Cruzes está situada na Região Leste da Grande São Paulo, possui 721 quilômetros quadrados (km ²) de extensão territorial e uma população, segundo o censo 2010, de 387.241 habitantes. Mogi das Cruzes possui 09 (nove) áreas de risco, sendo 07 (sete) risco de deslizamento e 02 (duas) risco de inundação, sendo que as duas áreas objeto desta proposta são os locais mais graves, dentro do perímetro urbano. A presente proposta possui amparo da emenda individual nº 28040014 do Excelentíssimo Deputado Federal Junji Abe.
FUNDAMENTO LEGAL: Dec. 6.170/2007 e Port. 507/2011

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 01077887809		NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Praça Arsenal da Marinha s/nº, Bairro do Recife,		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 50030-360	

2 - DADOS DO PROPONENTE

Proc. 1187 / 14

Fl. 24

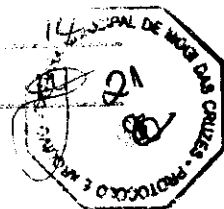


PROponente: 46523270000188					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277					
CIDADE: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: (11) 4798-5084
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0350-6	CONTA CORRENTE: 0060001581			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 09420275825			NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES,					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Proc. 1187

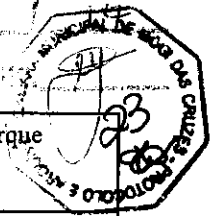
Fls. 25



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Proc. 1187
P. 26

VALOR GLOBAL:	R\$ 305.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 25.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 280.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 25.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	06/01/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	19/06/2015	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2015	



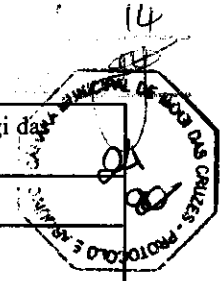
Meta nº: 1

Especificação: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334

UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 259.800,95	Início 01/03/2014	Término Previsto: 02/09/2014	
Valor Global: R\$ 305.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP: 08780-900
Endereço: Município de Mogi das Cruzes - SP.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Projeto Executivo - Levantamento topográfico e dimensionamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 3.271,72	Início Previsto: 01/03/2014	Término 01/04/2014
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Obras - Serviços Topográficos e sondagens			
Quantidade: 8272.0	Valor: R\$ 6.374,23	Início Previsto: 01/04/2014	Término 01/05/2014
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Obras - Escavações, reaterros			
Quantidade: 1066.0	Valor: R\$ 21.173,00	Início Previsto: 01/05/2014	Término 15/08/2014
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Obras - Implantação de bocas de lobo, tubos de concreto, escada hidráulicas e caixas			
Quantidade: 380.0	Valor: R\$ 212.664,00	Início Previsto: 01/05/2014	Término 15/08/2014
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Obras - Plantio de grama em placas			
Quantidade: 1380.0	Valor: R\$ 16.318,00	Início Previsto: 15/08/2014	Término 02/09/2014

Meta nº: 2

1187
28



Especificação: Área de risco de deslizamento situada na Rua Edgar Cavalheiro, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenadas: E (m)376427/N (m) 7399526			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 45.199,05	Início 01/03/2014	Término Previsto: 02/09/2014	
Valor Global: R\$ 305.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP: 08780-900
Endereço: Mogi das Cruzes - SP			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Projeto Executivo - Levantamento topográfico e dimensionamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.402,16	Início Previsto: 01/03/2014	Término 01/04/2014
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Obras - Serviços topográficos e sondagens			
Quantidade: 1728.0	Valor: R\$ 1.331,56	Início Previsto: 01/04/2014	Término 01/05/2014
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Obras - Escavações, reaterros			
Quantidade: 156.0	Valor: R\$ 9.074,26	Início Previsto: 01/05/2014	Término 01/08/2014
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Obras - Implantação de bocas de lobo, tubos de concreto, escada hidráulicas e caixas			
Quantidade: 60.0	Valor: R\$ 31.013,83	Início Previsto: 01/05/2014	Término 15/08/2014
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Obras - Plantio de Gramas em placas			
Quantidade: 201.0	Valor: R\$ 2.377,24	Início Previsto: 15/08/2014	Término 02/09/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	VALOR DA META: R\$ 140.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 140.000,00	PARCELA Nº: 1

1187 14
29
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

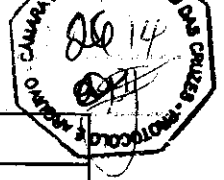
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	VALOR DA META: R\$ 94.800,95
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Edgar Cavalheiro, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenadas: E (m)376427/N (m) 7399526	VALOR DA META: R\$ 45.199,05
VALOR DO REPASSE: R\$ 140.000,00	PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	VALOR DA META: R\$ 15.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 15.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00	PARCELA Nº: 2

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

1187
30



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projeto Executivo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.673,88	V.TOTAL: R\$ 4.673,88
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços preliminares			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 10000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,77	V.TOTAL: R\$ 7.705,79
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Terraplanagem			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: M3	QUANTIDADE: 1222,00	V. UNITÁRIO: R\$ 24,75	V.TOTAL: R\$ 30.247,26
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Drenagem Pluvial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: M	QUANTIDADE: 440,00	V. UNITÁRIO: R\$ 553,81	V.TOTAL: R\$ 243.677,83
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plantio de grama			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1581,00	V. UNITÁRIO: R\$ 11,82	V.TOTAL: R\$ 18.695,24
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

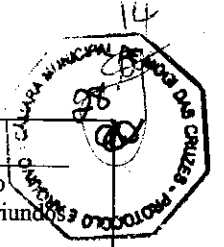
NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
TOTAL GERAL: R\$ 305.000,00				



NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449039	R\$ 4.673,88	R\$ 4.673,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051	R\$ 300.326,12	R\$ 300.326,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 305.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

1187
32



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

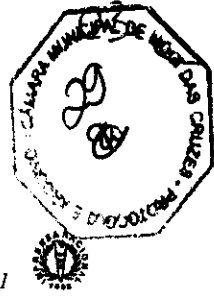
11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



trução de uma barragem de terra na localidade de Mosquito, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 450.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.140N.7004, Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2013NE800133, de 29/10/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 11.250,00, perfazendo um total de R\$ 461.250,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 06/01/2014 a 06/07/2015. Data e Assinaturas: 30/12/2013, Robson Afonso Botelho Filho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04 e Erika Frota Monte Coelho Cristiano - Prefeita, CPF nº 560.332.573-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 78323/2013- MI; Processo nº 59100.000393/2013-07. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Aratuba, no estado do Ceará, CNP/PMF nº 07.387.525/0001-70. Objeto: Construção de um açude público na localidade de Jardim, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.1091.1006, Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2013NE800071, de 01/08/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 5.103,00, perfazendo um total de R\$ 255.103,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 06/01/2014 a 06/07/2015. Data e Assinaturas: 30/12/2013, Robson Afonso Botelho Filho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04 e José Ivan Santos Neto - Prefeito, CPF nº 631.638.373-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 790786/2013- MI; Processo nº 59100.000655/2013-25. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Catarina, no estado do Ceará, CNP/PMF nº 07.540.925/0001-74. Objeto: Construção do açude Fechado na localidade de Fechado e açude Velho na localidade de São Gonçalo, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.1851.0023, Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2013NE800137, de 07/11/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 30.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.030.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 06/01/2014 a 06/07/2015. Data e Assinaturas: 30/12/2013, Robson Afonso Botelho Filho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04 e Rafael Rufino Melo Paes de Andrade - Prefeito, CPF nº 660.863.883-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 785178/2013- MI; Processo nº 59100.000400/2013-62. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Catarina, no estado do Ceará, CNP/PMF nº 07.540.925/0001-74. Objeto: Construção de uma barragem de terra na localidade Baixa Grande, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 500.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.140N.7004, Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2013NE800096, de 13/08/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 15.000,00, perfazendo um total de R\$ 515.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 06/01/2014 a 06/07/2015. Data e Assinaturas: 30/12/2013, Robson Afonso Botelho Filho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04 e Rafael Rufino Melo Paes de Andrade - Prefeito, CPF nº 660.863.883-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 788379/2013- MI; Processo nº 59100.000399/2013-76. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Marizópolis, no estado da Paraíba, CNP/PMF nº 01.612.941/0001-49. Objeto: Execução da 1ª etapa da recuperação e ampliação do açude Lagoa Redonda, localizado no Assentamento Juazeiro, no município de Marizópolis/PB, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.1851.0025, Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2013NE800132, de 29/10/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 21.744,65, perfazendo um total de R\$ 1.021.744,65. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 06/01/2014 a 06/07/2015. Data e Assinaturas: 30/12/2013, Robson Afonso Botelho Filho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04 e José Vieira da Silva - Prefeito, CPF nº 238.129.234-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 786670/2013- MI; Processo nº 59100.000217/2013-67. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Miracatu, no estado de São Paulo, CNP/PMF nº 46.583.654/0001-96. Objeto: Revisão do plano de macrodrenagem, estudos técnicos, projetos básicos e canalização de 650 metros do córrego da Bacia Ubirajara, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 2.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.541.2040.20T1.0001, Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2013NE800112, de 18/09/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 41.000,00, perfazendo um total de R\$ 2.041.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 06/01/2014 a 06/07/2015. Data e Assinaturas: 19/12/2013, Robson Afonso Botelho Filho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04 e João Amarildo Valentin da Costa - Prefeito, CPF nº 077.455.138-04.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 783379/2013-MI

Processo nº 59050.000816/2013-13. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP. CNP/PMF 46.523.270/0001-18. Objeto: Execução de obras que contribuam para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, no Município de Mogi das Cruzes. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 280.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.7002, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800032, de 31/06/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 25.000,00, perfazendo um total de R\$ 305.000,00. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 31/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Marco Aurelio Bertaioli - Prefeito Municipal, CPF nº 094.202.758-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 798251/2013-MI

Processo nº 59050.001294/2013-77. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Marialva/PE. CNP/PMF 10.193.332/0001-93. Objeto: Construção de muros de arrimo, no bairro nova, em Marialva - PE. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 850.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.7002, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800101, de 23/12/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 20.000,00, perfazendo um total de R\$ 870.000,00. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 30/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Maria Marluia de Assis Santos - Prefeita Municipal, CPF nº 792.750.444-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 783586/2013-MI

Processo nº 59050.000886/2013-71. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Cambuí/RJ. CNP/PMF 29.111.085/0001-67. Objeto: Obras de drenagem com pavimentação nas ruas Manoel Gomes, Travessa Capitão Júlio Velasco e Travessa Valão Dantas, todas localizadas no Bairro Suburbano, no Município de Cambuí. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 500.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.7010, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800039, de 02/08/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 136.378,13, perfazendo um total de R\$ 636.378,13. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 30/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Agnaldo Vieira Melo - Prefeito Municipal, CPF nº 005.062.997-24.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 783563/2013-MI

Processo nº 59050.000885/2013-27. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Serra/ES. CNP/PMF 27.174.039/0001-27. Objeto: Contenção de Encosta no bairro Barro Branco, na avenida Feira de Santana, no município da Serra/ES. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de

atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 2.900.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.3265, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800038, de 02/08/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 252.173,91, perfazendo um total de R\$ 3.152.173,91. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 30/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Audifax Charles Pimentel Barcelos - Prefeito Municipal, CPF nº 816.870.527-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 787510/2013-MI

Processo nº 59050.000954/2013-01. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Xexéu/PE. CNP/PMF 12.888.517/0001-48. Objeto: Construção de 02 passagens molhadas na estrada vicinal de acesso ao Engenho Veneza e 02 pontilhões na Estrada de acesso a Caicara de Campo Frio, no Município de Xexéu. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 500.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.0026, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800057, de 17/02/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 15.000,00, perfazendo um total de R\$ 515.000,00. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 31/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Eudo de Magalhães Lyra - Prefeito Municipal, CPF nº 024.118.734-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 800131/2013-MI

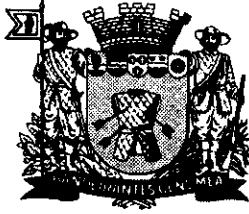
Processo nº 59050.001412/2013-47. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de General Salgado/SP. CNP/PMF 45.660.610/0001-50. Objeto: Construção de Galerias de águas pluviais na Rua Domênico Rêo no bairro Vila Maria no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Veschi até a Rodovia Feliciano Sales Camba e Construção de Galerias de águas pluviais na Av. Diogo Garcia Carmona no trecho compreendido entre a Rua Eufrásio Teodoro Castilho até a Rua Reinaldo Antonio Soligo no centro, no Município de General Salgado. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 250.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.0035, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800102, de 31/12/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 8.117,05, perfazendo um total de R\$ 258.117,05. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 31/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Leandro Rogério de Oliveira - Prefeito Municipal, CPF nº 305.723.088-17.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 788319/2013-MI

Processo nº 59050.001227/2013-52. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG. CNP/PMF 18.404.938/0001-10. Objeto: execução de sistemas de drenagem nas seguintes ruas: São José, Itambacuri, Sebastião Timóteo de Carvalho, Djaír Dias Andrade, Rui Barbosa, Praça Prefeito Jurandir José Duarte, Osório Vaz e Getúlio Vargas, no Município de São José do Divino/MG. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 250.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.7006, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800080, de 25/10/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 5.554,11, perfazendo um total de R\$ 255.554,11. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 31/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Marcos Rogério da Silva - Prefeito Municipal, CPF nº 842.013.636-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 785371/2013-MI

Processo nº 59050.000758/2013-28. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/PMF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Paulista/PE. CNP/PMF 10.408.839/0001-17. Objeto: Execução de obras de contenção de encostas e drenagem, na Rua Surubim, no Bairro de Artur Lundgren II, no Município de Paulista/PE. Obs.: Este convênio só terá efeito depois de atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta. Dos Recursos no valor de R\$ 1.600.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através do Orçamento Geral da União, UG 530012 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.2040.8348.7002, Natureza da Despesa: 44.40.42 Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2013NE800047, de 16/08/2013, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 66.666,67, perfazendo um total de R\$ 1.666.666,67. Vigência: Até 29/06/2015; Data e Assinaturas: 31/12/2013, Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior - Prefeito Municipal, CPF nº 007.882.414-19.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>019 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>015 / 2014</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>020 / 2014</u>

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, a proposta em estudo "**Aprova o Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.**"

Instrui o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n° 92/14 (fls. 01/02), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **05 (cinco) artigos (fls. 03/04)**, índice técnico (fls.05), cópia do convênio n° 783379/2013 (processo n° 1187/2014) (fls.30/66).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n° 015/14, tem como escopo a aprovação do **Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes**, objetivando a transferência de recursos no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para a cobertura parcial das despesas com a execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17^a, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, neste Município.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, além de outros requisitos, assevera que quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e a União, na forma e nos limites constantes em lei.

O art. 2º do referido projeto prevê que o instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características do convênio, a que alude o artigo 1º desta Lei, bem como no Plano de trabalho aprovado no SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

O artigo 3º determina que o Poder Executivo está autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Segurança um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para reforço da dotação classificada sob o nº 02.14.02-06181.0031.2.134-4.490.51.00, conforme Índice Técnico anexo.

Prevê ainda em seu artigo 4º, que a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no art. 3º desta Lei.

No mais, diante das manifestações favoráveis e com a apresentação dos documentos formalizadores do convênio, reitera-se o parecer da Douta Procuradoria do Município de fls.64/65, como razões de nossa manifestação.

São essas, em regra, as peculiaridades formais a serem observadas para casos da espécie, que formalmente encontra-se em termos, não havendo



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



óbes jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 92/14, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 05 de março de 2014.

Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.

Paulo Soares
Secretário Geral



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS E HABITAÇÃO**

Projeto de Lei nº 15 / 2014

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo aprova o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, para execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17ª, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, neste Município.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de março de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

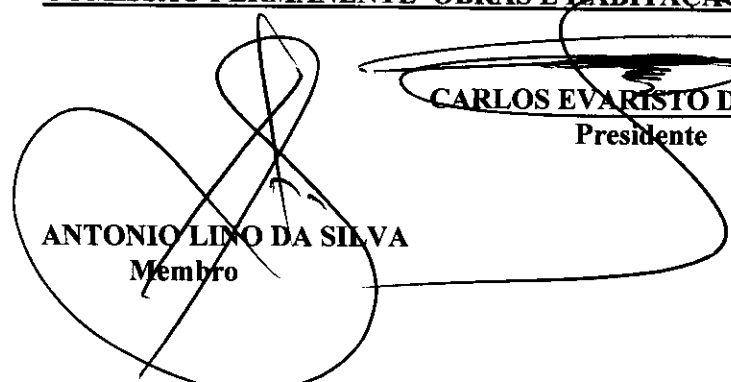

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE OBRAS E HABITAÇÃO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

OFÍCIO GPE Nº 046/14

Mogi das Cruzes, em 20 de março de 2014.
13129 / 2014 - 1 **25/03/2014 10:11**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 48/14 PL 15/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE APROVA O CONVENIO
783379/2013- MI (PROCESSO Nº 59050.000816/2013-13) CELEBRADO
A UNIÃO FEDERAL

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 14/04/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 015/14**, de sua **autoria**, que aprova o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/14

Aprova o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para cobertura parcial das despesas com a execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, neste Município.

Art. 2º - As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, bem como no Plano de Trabalho aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Segurança, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 – 06.181.0031.2.134 – 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrá as despesas com a execução das obras a que alude o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo será coberto com os recursos financeiros a que alude o Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre os partícipes mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13) de que trata o artigo 1º, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º desta lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 015/14 – Fls.02).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

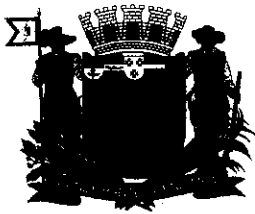

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário

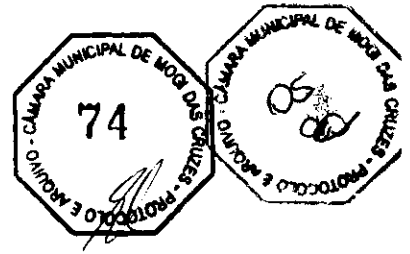
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 1.187/2014

SUPLEMENTAR:

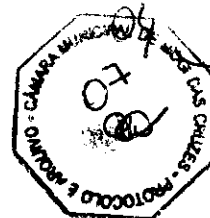
02.14.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA</u>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.134	Manutenção da Guarda Municipal	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 280.000,00</u>

COBERTURA - O valor de **RS 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 783379/2013-MI (Processo nº 59050.000816/2013-13), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto à execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



CONVÊNIO Nº 783379/2013 -MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, Terceiro Subsolo, Brasília/DF, CEP 70.041-907, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, ADRIANO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 154.206.630-15, nomeado pelo Decreto 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88 com sede na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, no Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, brasileiro, portador do CPF nº 094.202.758-25 residente e domiciliado(a) no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV sob nº 783379/2013**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e consoante o processo nº 59050.000816/2013-13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

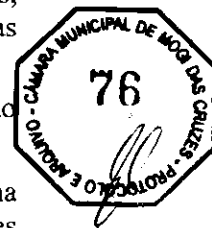
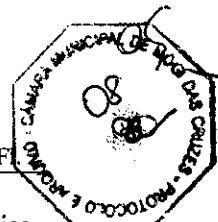
Constitui objeto do presente convênio execução de obras que contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25, no Município de Mogi das Cruzes, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2.1.2. repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**;



2.1.3. notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico;

2.1.4. prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.5. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.1.6. verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos: contemporaneidade do certame, compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência, enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE (ou registro no SICONV que a substitua), atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

2.1.7. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

2.2. DO CONVENIENTE:

2.2.1. executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

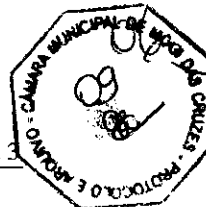
2.2.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.2.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

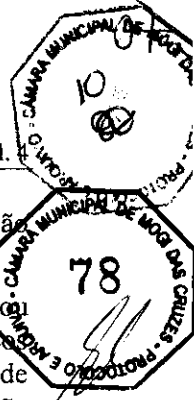
2.2.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada na CLÁUSULA QUINTA, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



- 2.2.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA;
- 2.2.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
- 2.2.9. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- 2.2.10. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- 2.2.11. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- 2.2.12. observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, sendo obrigatório o uso da modalidade pregão nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 2.2.13. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos do item anterior, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;
- 2.2.14. apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- 2.2.15. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos por intermédio deste convênio, o que será comprovado por meio de declaração de seu representante legal, que deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;
- 2.2.16. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- 2.2.17. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

2.2.18.prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

2.2.19.exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507/2011;

2.2.20.selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

2.2.21.estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

2.2.22.instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

2.2.23.manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

2.2.24.manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

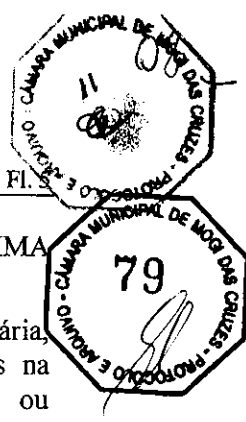
2.2.25.facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

2.2.26.permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.2.27.inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.28.apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA;

2.2.29.apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com



documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo de Convênio;

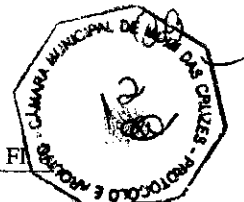
2.2.30.responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.31.assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedados ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do presente Convênio:

- 3.1. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- 3.2. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- 3.3. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 3.4. alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- 3.5. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 3.7. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 3.8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- 3.9. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- 3.10. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio, mesmo que a título de controle.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que aprovada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única – Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

5.1. R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, publicada no DOU de 05 de abril de 2013, UG 530012, observadas as características abaixo especificadas:

a) Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.7008

b) Natureza da Despesa: 44.40.42

c) Fonte: 0100

d) Nota de Empenho: nº 2013NE800032, de 31 de julho de 2013, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

5.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art.57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária Municipal nº 6.757, de 27 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

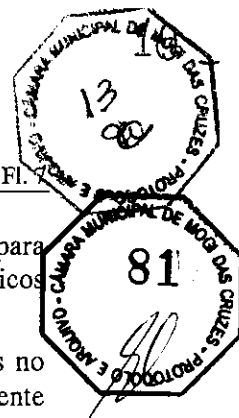
CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente Convênio somente produzirá seus efeitos após o cumprimento das seguintes condições:

6.1. aprovação do Projeto Básico pelo CONCEDENTE;

6.2. apresentação de Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente;

6.3. comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011;



6.4. apresentação de Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para Construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão de recursos hídricos competente.

Subcláusula Primeira – O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no “caput” no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, sob pena de extinção obrigatória do Convênio.

Subcláusula Segunda – O prazo referido na Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE uma única vez, por igual período, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as respectivas justificativas, nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado da Integração Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União, conforme número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Primeira – A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante na CLÁUSULA SEXTA.

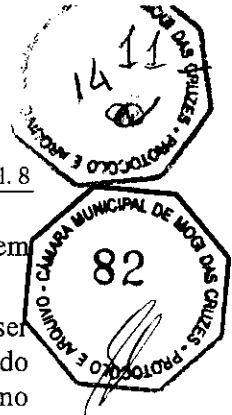
Subcláusula Segunda – O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após aprovação do projeto básico e/ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Terceira – Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica referida no “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre as atividades inerentes ao objeto deste Convênio, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

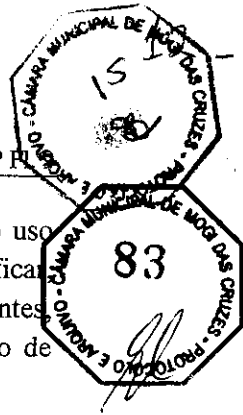
Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, que designará e registrará no SICONV representante do CONCEDENTE para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo CONCEDENTE através de inspeções técnicas, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- a) valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENENTE;
- b) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- c) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio; e
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.



Subcláusula Quarta - Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Quinta - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quarta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, na forma estabelecida na Portaria nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 22.02.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- c) relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011; e
- j) extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Subcláusula Primeira – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação



no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das vedações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, que poderá doá-los ao CONVENENTE quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

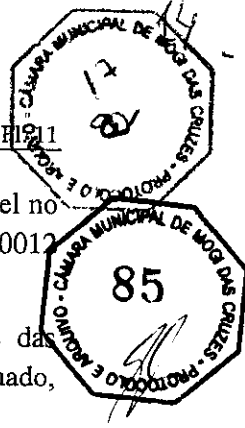
Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participantes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil



S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530012 e Gestão 00001 (Tesouro):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Única – A devolução prevista na alínea “a” será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

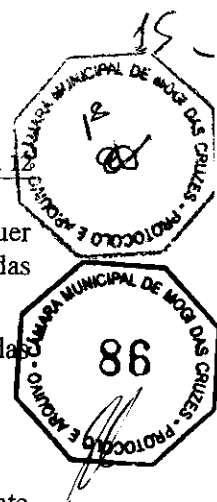
A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;



- d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

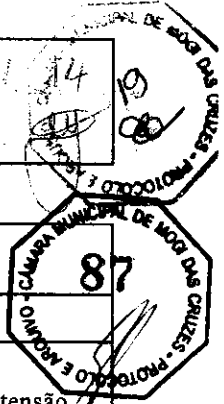
Brasília-DF, dede 2013.

Pela UNIÃO/MI:

ADRIANO PEREIRA JUNIOR
Secretário Nacional de Defesa Civil

Pelo MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP:

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



Nº / ANO DA PROPOSTA:
039372/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

As obras contidas na presente proposta, contribuirão para estabilizar o terreno das Ruas Cora Coralina, na extensão compreendida entre os números 83, 85 e 88, e Álvaro de Carvalho, na extensão compreendida entre os números 17A, 17B, 17C, 111, 114 e 115 e da Rua Edgar Cavalheiro, na extensão compreendida entre os números 7 e 25.

JUSTIFICATIVA:

Na cidade de Mogi das Cruzes, no bairro Parque residencial Itapeti, existem duas áreas monitoradas pela Defesa Civil, consideradas de Risco Alto - R3, risco de deslizamento.

Uma área está localizada nas Ruas Cora Coralina e Álvaro de Carvalho, onde residem 9 (nove) famílias e outra área fica na Rua Edgar Cavalheiro, onde residem 02 (duas) famílias. O projeto prevê a realização de terraplanagem para retaludamento, construção de caixa para captação de águas pluviais, construção de canaletas meia cana e escadas hidráulicas para descida de água e plantio de grama.

Conforme avaliação técnica, tais obras vão estabilizar o terreno, evitando o escorregamento de terras, eliminando o risco hoje enfrentado pelos moradores das duas áreas.

Foram realizadas duas avaliações técnicas nestes locais, sendo uma pela Defesa Civil e outra pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo - IPT.

Mogi das Cruzes está situada na Região Leste da Grande São Paulo, possui 721 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial e uma população, segundo o censo 2010, de 387.241 habitantes.

Mogi das Cruzes possui 09 (nove) áreas de risco, sendo 07 (sete) risco de deslizamento e 02 (duas) risco de inundação, sendo que as duas áreas objeto desta proposta são os locais mais graves, dentro do perímetro urbano.

A presente proposta possui amparo da emenda individual nº 28040014 do Excelentíssimo Deputado Federal Junji Abe.

FUNDAMENTO LEGAL:

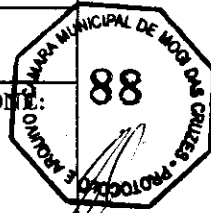
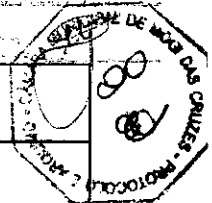
Dec. 6.170/2007 e Port. 507/2011

CONCEDENTE: 53000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 01077887809		NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Praça Arsenal da Marinha s/nº, Bairro do Recife,		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 50030-360		

2 - DADOS DO PROPONENTE

Proc. 1187 / 14

Fls. 24

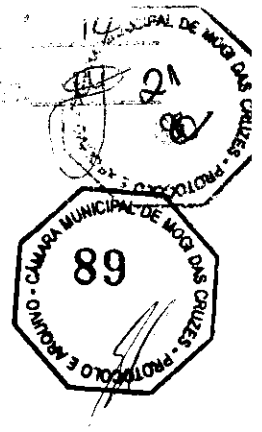


PROponente: 46523270000188					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277					
CIDADE: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: (11) 4798-5084
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0350-6	CONTA CORRENTE: 0060001581			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 09420275825			NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES,					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Proc. 1187

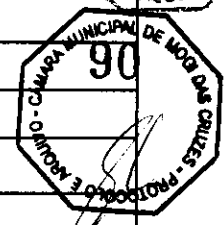
Fol. 25



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

DE 1187
26

VALOR GLOBAL:	R\$ 305.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 25.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 280.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 25.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	06/01/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	19/06/2015	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2015	



Meta nº: 1

Especificação: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334

UNIDADE DE MEDIDA: UN

QUANTIDADE: 1.0

Valor:

R\$ 259.800,95

Início

01/03/2014

Término Previsto:

02/09/2014

Valor Global:

R\$ 305.000,00

Município: MOGI DAS CRUZES**Sigla UF:** SP**Cód.**

6713

CEP: 08780-900**Endereço:** Município de Mogi das Cruzes - SP.**Etapa/Fase nº:** 1**Especificação:**

Projeto Executivo - Levantamento topográfico e dimensionamentos

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 3.271,72

Início Previsto:

01/03/2014

Término

01/04/2014

Etapa/Fase nº: 2**Especificação:**

Obras - Serviços Topográficos e sondagens

Quantidade:

8272.0

Valor:

R\$ 6.374,23

Início Previsto:

01/04/2014

Término

01/05/2014

Etapa/Fase nº: 3**Especificação:**

Obras - Escavações, reaterros

Quantidade:

1066.0

Valor:

R\$ 21.173,00

Início Previsto:

01/05/2014

Término

15/08/2014

Etapa/Fase nº: 4**Especificação:**

Obras - Implantação de bocas de lobo, tubos de concreto, escada hidráulicas e caixas

Quantidade:

380.0

Valor:

R\$ 212.664,00

Início Previsto:

01/05/2014

Término

15/08/2014

Etapa/Fase nº: 5**Especificação:**

Obras - Plantio de grama em placas

Quantidade:

1380.0

Valor:

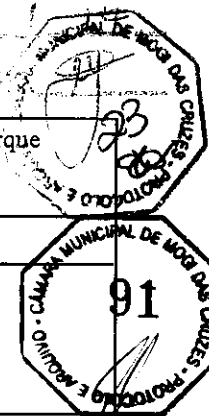
R\$ 16.318,00

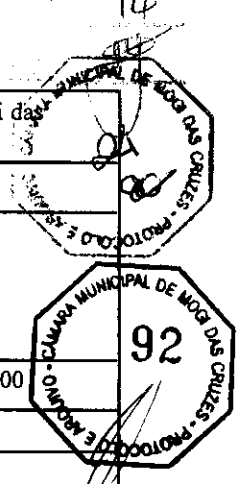
Início Previsto:

15/08/2014

Término

02/09/2014





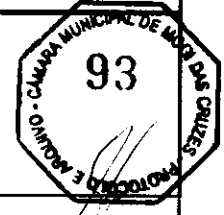
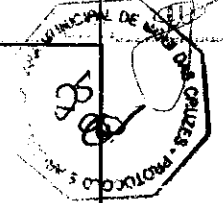
Meta nº: 2

Especificação: Área de risco de deslizamento situada na Rua Edgar Cavalheiro, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenadas: E (m)376427/N (m) 7399526			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 45.199,05	Início 01/03/2014	Término Previsto: 02/09/2014	
Valor Global: R\$ 305.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP: 08780-900
Endereço: Mogi das Cruzes - SP			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Projeto Executivo - Levantamento topográfico e dimensionamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.402,16	Início Previsto: 01/03/2014	Término 01/04/2014
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Obras - Serviços topográficos e sondagens			
Quantidade: 1728.0	Valor: R\$ 1.331,56	Início Previsto: 01/04/2014	Término 01/05/2014
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Obras - Escavações, reaterros			
Quantidade: 156.0	Valor: R\$ 9.074,26	Início Previsto: 01/05/2014	Término 01/08/2014
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Obras - Implantação de bocas de lobo, tubos de concreto, escada hidráulicas e caixas			
Quantidade: 60.0	Valor: R\$ 31.013,83	Início Previsto: 01/05/2014	Término 15/08/2014
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Obras - Plantio de Gramas em placas			
Quantidade: 201.0	Valor: R\$ 2.377,24	Início Previsto: 15/08/2014	Término 02/09/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	R\$ 140.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 140.000,00	PARCELA Nº: 1

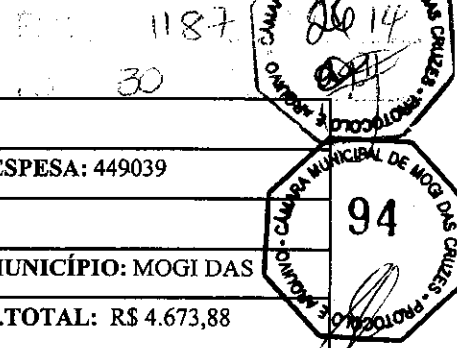
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	VALOR DA META: R\$ 94.800,95
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Edgar Cavalheiro, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenadas: E (m)376427/N (m) 7399526	VALOR DA META: R\$ 45.199,05
VALOR DO REPASSE: R\$ 140.000,00	PARCELA Nº: 2



**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	VALOR DA META: R\$ 15.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 15.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Área de risco de deslizamento situada na Rua Cora Coralina e Rua Álvaro de Carvalho, Parque Residencial Itapeti - Mogi das Cruzes - SP. Coordenada: E (m)375871/ N (m)7399334	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00	PARCELA Nº: 2

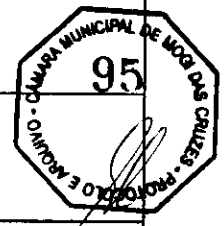
8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projeto Executivo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.673,88	V.TOTAL: R\$ 4.673,88
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços preliminares			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 10000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,77	V.TOTAL: R\$ 7.705,79
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Terraplanagem			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: M3	QUANTIDADE: 1222,00	V. UNITÁRIO: R\$ 24,75	V.TOTAL: R\$ 30.247,26
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Drenagem Pluvial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: M	QUANTIDADE: 440,00	V. UNITÁRIO: R\$ 553,81	V.TOTAL: R\$ 243.677,83
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plantio de grama			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP.			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1581,00	V. UNITÁRIO: R\$ 11,82	V.TOTAL: R\$ 18.695,24
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

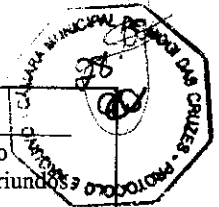
NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
TOTAL GERAL: R\$ 305.000,00				



NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449039	R\$ 4.673,88	R\$ 4.673,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051	R\$ 300.326,12	R\$ 300.326,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 305.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

1187
32



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data	_____ Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade)
-----------------------	---

12 - ANEXOS